



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1040

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Poder Legislativo	5
Atos Legislativos	5
Decreto Legislativo	5
Moções	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Relatório de Gestão Fiscal	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1040

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.125/2024.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.509/2024, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado às seguinte dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.01 - Serviços de Saúde
10.301.0006.2034.0000 - Subvenção Social a Santa Casa - Sociedade São Vicente de Paulo - Tanabi
Ficha 180 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 50.700,00
CA/FR: 0.08.00.310.000
Ficha 486 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 33.800,00
CA/FR: 0.01.00.310.000

Art. 2º. Ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.01 - Serviços de Saúde
10.301.0006.2036.0004 - SD - Atenção Básica - Saúde Bucal
Ficha 203 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.700,00
CA/FR: 0.08.00.310.000
Ficha 488 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 33.800,00
CA/FR: 0.01.00.310.000

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos da anulação das dotações orçamentárias consignadas no art. 2º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 29 de maio de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.
Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.126/2024.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.510/2024, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), destinado ao pagamento de despesas com obras de infraestrutura urbana na cidade, com recursos do Governo do Estado através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais
15 - Urbanismo
451 - Infraestrutura Urbana
0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
1026.0001- Obras de Infraestrutura Urbana
4490.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 980.000,00
CA/FR: 0.02.19. 100.032

Art. 2º. Os recursos da contrapartida municipal, caso ocorra, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 3º. Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação provocado pelo recebimento dos recursos do Governo do Estado, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 29 de maio de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1040

Página 3 de 15

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.509/2024.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.01 - Serviços de Saúde
10.301.0006.2034.0000 - Subvenção Social a Santa Casa - Sociedade São Vicente de Paulo - Tanabi

Ficha 180 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 50.700,00

CA/FR: 0.08.00.310.000

Ficha 486 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 33.800,00

CA/FR: 0.01.00.310.000

Art. 2º. Ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.01 - Serviços de Saúde
10.301.0006.2036.0004 - SD - Atenção Básica - Saúde Bucal
Ficha 203 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.700,00

CA/FR: 0.08.00.310.000

Ficha 488 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 33.800,00

CA/FR: 0.01.00.310.000

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos da anulação das dotações orçamentárias consignadas no art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 29 de maio de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 45/2024

Projeto de Lei nº. 46/2024.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.510/2024.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), destinado ao pagamento de despesas com obras de infraestrutura urbana na cidade, com recursos do Governo do Estado através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais
15 - Urbanismo
451 - Infraestrutura Urbana
0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
1026.0001- Obras de Infraestrutura Urbana
4490.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 980.000,00
CA/FR: 0.02.19. 100.032

Art. 2º. Os recursos da contrapartida municipal, caso ocorra, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 3º. Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação provocado pelo recebimento dos recursos do Governo do Estado, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 29 de maio de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 46/2024

Projeto de Lei nº. 47/2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1040

Página 4 de 15

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Pregão Eletrônico nº 39/2024.

Objeto: Aquisição de 01 ambulância, destinada ao transporte de usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tanabi, Estado de São Paulo. Data e hora da sessão pública: 13/06/2024 às 09h00 (horário de Brasília). Critério de julgamento: menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Preferência ME/EPP/equiparadas: Sim. link:SCPI portal de compras (<http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br>). Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. email: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 28 de maio de 2024. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1040

Página 5 de 15

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2024

**Objeto: Concede o Título de
Cidadão Tanabiense ao Sr.
GILSON DE OLIVEIRA LIMA.**

Autoria: Ver. Dr. Fernando Cardoso Casarin.

**O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO
OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tanabiense
ao Sr. **GILSON DE OLIVEIRA LIMA**, pelos relevantes
serviços prestados à comunidade tanabiense.

Art. 2º A entrega do referido Título será feita em
Sessão Solene, previamente marcada pela Presidência da
Câmara.

Art. 3º As despesas resultantes com a execução do
referido Decreto, correrão por conta de verbas próprias do
orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 28 de maio de 2024.

**VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1040

Página 6 de 15

Moções



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 20 /2024

PROTOCOLO

Nº 435/2024

07 MAIO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - SP.

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

Dajane Cristina Conf
Assistente Parlamentar

CONSIDERANDO que no dia 06 de maio de 2024 o Grupo Bechara celebrou 103 anos de fundação;

CONSIDERANDO que a JB Móveis se tornou referência regional no ramo moveleiro, sendo considerada hoje uma das maiores exportadoras de móveis do Brasil;

CONSIDERANDO a constante evolução do Grupo Bechara, que agora, por meio da JB Móveis, também se preocupa com a sustentabilidade;

CONSIDERANDO que além de fabricar móveis sustentáveis, a JB Móveis está investindo em fonte limpa e renovável de energia, no caso energia solar, para abastecer sua linha de produção;

CONSIDERANDO que a JB Móveis inaugurou no dia 06 de maio o Sistema de Energia Fotovoltaico, construído em formato de *carport* e utilizado como cobertura do estacionamento da empresa, sendo que o referido sistema conta com 192 módulos, cujo objetivo é captar a luz do sol e convertê-la em energia elétrica para suprir toda a demanda elétrica da JB Móveis, reafirmando o compromisso da empresa com práticas sustentáveis para garantir o futuro das próximas gerações;

CONSIDERANDO que desde outubro de 2022, a JB Móveis investe na produção da Linha ESG, desenvolvendo móveis sustentáveis feitos com o menor impacto possível na natureza e utilizando matérias-primas ecologicamente corretas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1040

Página 7 de 15



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CONSIDERANDO que o compromisso da JB Móveis é promover a sustentabilidade com estilo e escolhas conscientes, visando transformar os espaços, especialmente os de habitação, em locais melhores para se viver;

CONSIDERANDO que o Grupo Bechara, por meio da JB Móveis, ao celebrar seus 103 anos, não apenas comemora sua longa trajetória, mas também reforça seu compromisso com a responsabilidade ambiental e social, buscando contribuir para um futuro mais sustentável e promissor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP apresenta,

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES ao Grupo Bechara pelos 103 anos de sua fundação.

A presente Moção será assinada pelos Vereadores desta Casa de Leis, publicada na imprensa local e enviada por cópia aos representantes do Grupo Bechara.

Sala das Sessões, "Ver. Florindo Galvani".

Tanabi, 06 de maio de 2024.

DESPACHO:

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

Aprovado em uma única discussão

(263)
Sala das Sessões, 13 de Maio de 2024

PRESIDENTE

Daiane Ribeiro Nascimento
VER. DRA. DAIANE DO NASCIMENTO

Adalto Donizete Magri
VER. ADALTO DONIZETE MAGRI (COCÓ MAGRI)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1040

Página 8 de 15



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

VER. ADIVALDO GOMES CRISTAL

VER. DR. FERNANDO CARDOSO CASARIN

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

VER. JOÃO VITOR DE FREITAS

VER. DR. MAURO LOPES GARCIA FILHO

VER. DR. RODRIGO AUGUSTO JORGE DE MELLO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1040

Página 9 de 15



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

VER. TEN. OSMAR DO NASCIMENTO

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA (WALDIR DO ZÉ BAIANO)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1040

Página 10 de 15



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

MOÇÃO DE CONDOLÊNCIAS Nº 21 /2024



Daiane Cristina Conforto
Assistente Parlamentar

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. **FÁTIMA PERPÉTUA GONZALEZ**, aos 53 anos de idade, ocorrido no dia 04 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a Sra. **FÁTIMA PERPÉTUA GONZALEZ** deixa o marido, Sr. Alcides Delmo Pereira e o filho Pedro Neto;

CONSIDERANDO que Sra. **FÁTIMA PERPÉTUA GONZALEZ** era uma pessoa muito querida no Bairro da Cohab III, onde residia há vários anos;

CONSIDERANDO que os Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi se solidarizam com a família por essa tão grande perda,

Apresentamos

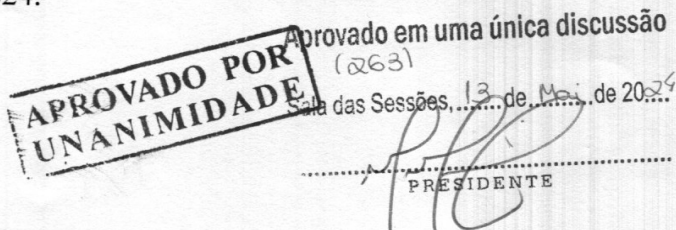
MOÇÃO DE CONDOLÊNCIAS pelo falecimento da Sra. FÁTIMA PERPÉTUA GONZALEZ.

A Presente moção será assinada pelos Edis desta Casa de Leis, publicada na imprensa local e enviada por cópia à família da Sra. **FÁTIMA PERPÉTUA GONZALEZ**.

Sala das Sessões, “Ver. Florindo Galvani”.

Tanabi, 06 de maio de 2024.

DESPACHO:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1040

Página 11 de 15



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA (WALDIR DO ZÉ BAIANO)

VER. ADALTO DONIZETE MAGRI (COCÓ MAGRI)

VER. ADIVALDO GOMES CRISTAL

Daiane L. Ribeiro Nascimento
VER. DRA. DAIANE DO NASCIMENTO

VER. DR. FERNANDO CARDOSO CASARIN

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1040

Página 12 de 15



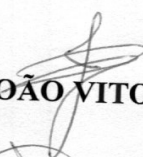
Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo

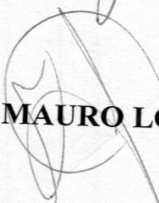
CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

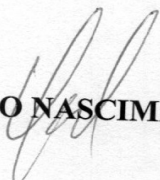
www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br


VER. JOÃO VITOR DE FREITAS


VER. DR. MAURO LOPES GARCIA FILHO


VER. DR. RODRIGO AUGUSTO JORGE DE MELLO


VER. TEN. OSMAR DO NASCIMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1040

Página 13 de 15

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE TANABI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	VALOR
Receita Corrente líquida	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	135.841.142,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	135.841.142,80

DESPESA COM PESSOAL

	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.406.443,63	1,77
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	8.150.468,57	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	7.742.945,14	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.335.421,71	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA

	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES

	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

Flavio Henrique S.Guiaro Osorio

Presidente da Camara

Edir Celina Cuin Rodrigues

Contadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE TANABI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2023 A ABR/2024

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	190.866,24	184.134,45	179.320,64	169.977,81	179.061,67	214.035,87	210.082,13	234.183,30	188.632,76	206.989,96	220.267,59	228.891,21	2.406.443,63	0,00
Pessoal Ativo	190.866,24	184.134,45	179.320,64	169.977,81	179.061,67	214.035,87	210.082,13	234.183,30	188.632,76	206.989,96	220.267,59	228.891,21	2.406.443,63	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	160.759,06	153.864,79	149.267,89	140.446,14	149.382,55	177.993,77	176.118,15	188.280,74	173.351,50	190.868,62	204.050,16	191.274,76	2.055.658,13	0,00
Obrigações Patronais	30.107,18	30.269,66	30.052,75	29.531,67	29.679,12	36.042,10	33.963,98	45.902,56	15.281,26	16.121,34	16.217,43	37.616,45	350.785,50	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	190.866,24	184.134,45	179.320,64	169.977,81	179.061,67	214.035,87	210.082,13	234.183,30	188.632,76	206.989,96	220.267,59	228.891,21	2.406.443,63	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													135.841.142,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													135.841.142,80	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													2.406.443,63	1,77
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													8.150.468,57	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													7.742.945,14	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													7.335.421,71	5,40

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE TANABI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2023 A ABR/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												RS 1
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)											Percentual	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)												0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)												0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Flavio Henrique S.Guiaro Osorio	Edir Celina Cuin Rodrigues
Presidente da Camara	Contadora

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a56c-b567-aeb6-bbad



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1040, ano VI, veiculado em 29 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 29/05/2024 às 13:28:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a56c-b567-aeb6-bbad>